PARECER Nº 1771/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Paulo Reis, "prevê a obrigação de manter- se fora do veículo quando este estiver sendo abastecido com GNV nos postos de combustível do município, e dá outras providências".

O projeto em tela determina que seja proibida a presença de pessoas dentro dos veículos automotores no momento do abastecimento com Gás Natural Veicular - GNV - nos postos de combustível do município de São Paulo.

Para que seja divulgada esta norma, está prevista a obrigatoriedades aos postos de combustíveis a afixação de aviso "em letras bem legíveis e em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres":

"É proibido o abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV, enquanto houver alguma pessoa no interior do veículo"

A Resolução ANP 41/2013, que trata dos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, em seu artigo 23, determina a pressão máxima de abastecimento de 22 Mpa(equivalente a 220 bar). Todavia, podem ocorrer acidentes no abastecimento dos veículos movidos a GNV. Segundo informações disponíveis, "com pressão muito elevada, além de ser afetada a vida útil do kit do veículo, o bico do dispenser pode arrebentar e danificar a válvula, com risco de acidentes graves".

Pesquisas apontam que apesar do abastecimento de veículos movidos a gás natural veicular em postos de combustíveis ser bastante seguro, é recomendado seguir a diretriz indicativa de que todos os ocupantes do veículo devam desembarcar e permanecer em local seguro neste momento.

O autor aponta como motivação da apresentação deste projeto, a ocorrência de acidentes e óbitos em postos de combustível no Rio de Janeiro durante o abastecimento do GNV, além de afirmar ser necessário incrementar a segurança no momento do abastecimento destes veículos. Ao garantir que ninguém permanecerá no interior dos veículos enquanto estes estiverem sendo abastecidos, será possível que haja o deslocamento dos passageiros com mais facilidade para uma área em que estejam em segurança em caso de algum sinistro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa, especialmente para que não seja a fixação do valor da multa delegada ao Poder Executivo.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende incrementar a segurança dos munícipes durante o abastecimento de combustível GNV, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

https://www.seguroauto.org/cuidados-com-o-gnv-e-seguranca-ao-abastecer/

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/12/2017.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP) - voto contrário

João Jorge (PSDB) - voto contrário

Natalini (PV)

Ricardo Teixeira (PROS) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2017, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.